



**Eleições para o Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares  
da Ordem dos Farmacêuticos**

**TRIÉNIO 2022-2024**

**2 de julho de 2022**

**Calendário Eleitoral**

<b>Requisito temporal</b>	<b>Data-Limite</b>	<b>Regulamento Eleitoral e Referendário da Ordem dos Farmacêuticos</b>
Até 45 dias antes do Ato Eleitoral	27/04/2022	Até ao 45.º dia anterior ao ato eleitoral será disponibilizado, simultaneamente, na sede provisória da Ordem dos Farmacêuticos (Av. Casal Ribeiro, 14 - 6º piso, Lisboa), a nível nacional, e em cada uma das sedes das secções regionais e delegações regionais, sendo que relativamente à sede da secção regional do sul e regiões autónomas, pelos motivos acima expostos, funciona igualmente e provisoriamente na Av. Casal Ribeiro, 14 - 9º piso, Lisboa, e ainda na área privada do membro no site da OF, o caderno eleitoral para a eleição do Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares. (adaptado do artigo 9.º)
Até 40 dias antes dos Ato Eleitoral	04/05/2022	Poderão reclamar da inscrição do caderno eleitoral para a comissão eleitoral, até ao 40.º dia anterior ao ato eleitoral, os membros da Ordem cujos nomes não constem do caderno ou da inscrição irregular de outros membros. (adaptado do art. 10.º, n.º 1)
Até 3 dias após o ponto anterior	09/05/2022	A comissão eleitoral apreciará aquelas reclamações no prazo de três dias, não havendo recurso da respetiva decisão. (art. 10.º, n.º 2.º)
Até 35 dias antes do Ato Eleitoral	11/05/2022	As propostas de candidaturas para o Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares deverão dar entrada na sede provisória da Ordem até ao 35.º dia anterior à data marcada para as eleições. (adaptado do art. 13.º, n.º 1.º)



Até ao 5º dia após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	18/05/2022	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral verificará, dentro dos cinco dias subsequentes, a regularidade do procedimento eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e, bem assim, a elegibilidade dos candidatos. (art. 15.º) Verificando-se irregularidades processuais, a comissão eleitoral mandará notificar de imediato o mandatário da lista apresentada que deverá supri-las no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação. (art. 16º)
24H a contar da notificação	24H	O mandatário da lista tem 24h para suprir irregularidades das listas. (art. 18º e 19º)
Até ao 15º dia após o fim do prazo para apresentação das candidaturas	01/06/2022	Até ao 15.º dia após o fim do prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão eleitoral procederá ao sorteio das listas para efeitos de lhes ser atribuída uma letra identificadora, que corresponderá ao conjunto de listas representadas por cada mandatário. (art. 26.º, n.º 1.º) Os mandatários das listas serão notificados com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência para, querendo, estarem presentes no ato do sorteio. (art. 26.º, n.º 2.º)
Até 20 dias antes do Ato Eleitoral	01/06/2022	Até vinte dias antes da realização do ato eleitoral, a secretaria da Ordem enviará a cada eleitor o boletim de voto para órgão sujeito a sufrágio, assim como dois envelopes, um em branco e um com o endereço da sede provisória da Ordem e dirigido ao presidente da assembleia geral de apuramento. (adaptado do art. 39.º, n.º 2.º)
<b>ATO ELEITORAL</b>	<b>02/07/2022</b>	<b>ATO ELEITORAL (entre as 10h00m e as 14h00m)</b>
Até 30 dias após a proclamação	12/08/2022	A posse do Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares eleito, será conferida até trinta dias após a respetiva proclamação. (adaptado do art. 55.º)